



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2015

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação aos magistrados e servidores em efetivo exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instrução do Processo Eletrônico TRT nº MA-1277/2014 e o disposto no art. 99 da Constituição Federal, art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa nº 1.487, de 6 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução STJ nº 32, de 28 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 457/2014 e o termo de motivação apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação é concedido aos magistrados e servidores deste Tribunal, em efetivo exercício, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O magistrado ou servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do início de seu exercício, não havendo necessidade de requerimento, exceto os servidores requisitados, cedido, comissionado sem vínculo com a administração pública, desde que manifeste, por escrito, em requerimento dirigido à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas e apresente comprovante de que não percebe auxílio semelhante, por seu órgão de origem.

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do magistrado e/ou servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida a Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhada de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo órgão ou entidade em que for lotado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

§ 4º Nos casos de servidores sem vínculo com a administração pública, será permitida a apresentação de declaração de opção do próprio punho.

§ 5º Qualquer alteração na situação do optante, quanto ao recebimento do benefício por este Tribunal, deverá ser informada Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 6º A inobservância do disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução importará a imediata suspensão do recebimento do auxílio-alimentação e conseqüente ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

§ 7º O auxílio-alimentação corresponderá a vinte e dois dias do mês, conforme disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de dezembro de 1992, sendo pago na proporção dos dias trabalhados.

§ 8º Para efeito do pagamento a que se refere o parágrafo anterior, consideram-se como dias trabalhados as ausências computadas como efetivo exercício pela Lei nº 8.112/90, com a remuneração do respectivo cargo e a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 9º O desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado far-se-á na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal fixado.

§ 10 As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de dezembro de 1992.

§ 11 O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor fixado na forma dos parágrafos anteriores:

I - na hipótese de acumulação de cargos no serviço público federal, cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o benefício pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção;

II - fica vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I – falta injustificada;
- II – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política no período não remunerado;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI – licença para desempenho de mandato classista;
- VII – afastamento para exercício de mandato eletivo, exceto quando investido nos cargos de prefeito ou vereador;
- VIII – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- IX – afastamento decorrente de aplicação de penalidade disciplinar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

X – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não opte pela remuneração de seu cargo efetivo;

XI – cumprimento de pena de reclusão;

XII – licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos magistrados deste Tribunal.

Art. 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação será feita mensalmente em pecúnia, terá caráter indenizatório e será custeada com recursos orçamentários destinados a este Tribunal.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não sendo caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não se configurando como rendimento tributável, para efeito de contribuição fiscal e previdenciária.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não poderá sofrer qualquer tipo de desconto.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a administração pública fará jus ao benefício a partir da data do protocolo do pedido.

§ 1º O servidor redistribuído fará jus ao benefício a partir da data do início do exercício nesta Corte.

§ 2º O servidor requisitado de órgão ou entidade que não conceda auxílio-alimentação ou vantagem de mesma espécie, fará jus ao benefício a partir da data da solicitação, mediante apresentação de correspondente declaração negativa, expedida pelo órgão de origem.

Art. 7º Compete à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 8º A atualização do valor mensal do auxílio-alimentação far-se-á mediante Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º O desligamento do beneficiário do auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

I - da exclusão do benefício, a pedido do magistrado ou servidor;

II - da vacância ou da exoneração do magistrado ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

III - da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

IV - da passagem para a inatividade;

V - do retorno ao órgão de origem.

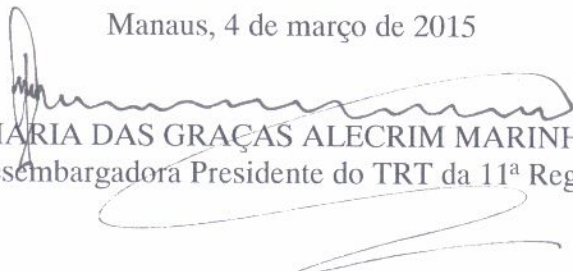
Parágrafo único. O valor a ser restituído pelo beneficiário, no mês do desligamento, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, contados a partir da data do desligamento.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Fica revogado o ATO TRT 11.ª REGIÃO nº. 032/99.

Manaus, 4 de março de 2015



MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região